

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

## **GABINETE DO PREFEITO**

Resende, 06 de Maio de 1983

LEI Nº 1.330, de 06 de Maio de 1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os créditos tributários de que é titular a Prefeitura Municipal de Resende, constituídos ou confessados espontameamente pelo sujeito passivo, cujos vencimentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1982, poderão ser pagos até 31 de ju lho de 1983, sem juros, multas e correção monetária.

Paragrafo único - Quando o crédito já estiver sendo pago parceladamente, os beneficios previstos neste artigo poderão ser usufruidos relativamente ao saldo devedor.

Art.  $2^{\circ}$  - Ficam anistiados os debitos  $\underline{o}$  riundos de infrações administrativas, praticadas até 31 de dezembro de 1982, devendo o cancelamento se operar de oficio.

Art.  $3^\circ$  - Os contribuintes que não se <u>u</u> tilizarem dos benefícios desta lei, estarão sujeitos à cobrança jud<u>i</u> cial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 06

de Maio de 1983.

NOEL DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL